



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 010, de 20 de julho de 2010.

#### Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, autorizou o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A referida lei previa que, o valor da verba alimentícia do PAS seria de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico. Previa também que, para a operacionalização do PAS, a Prefeitura Municipal contrataria ou celebraria convênio com empresa especializada na administração do serviço de cartão eletrônico.

No mês de junho, foi concluído o processo de licitação para contratação de empresa para a administração do serviço de cartão eletrônico. No entanto, o processo licitatório que apontou uma das dez empresas participantes como vencedora, acabou inviabilizado pelas condições oferecidas pela vencedora ao comércio local.

Dessa forma, buscando evitar dificuldades ao comércio local e, principalmente aos servidores municipais que utilizariam o cartão, foi tomada a decisão de revogar a licitação realizada, tendo em vista que a mesma não atenderia às necessidades da municipalidade.

Buscou-se então, novas opções. Após várias opções analisadas, a melhor encontrada foi a de a Prefeitura Municipal realizar diretamente a administração do serviço de cartão eletrônico para implantação do PAS. Esta opção, além de garantir os direitos dos servidores, conforme previstos na lei, também beneficiará o comércio local, já que os custos de administração do PAS para implantação direta pela Prefeitura foram estimados em 1% (um por cento) do montante a ser creditado. Índices bem inferiores àqueles praticados pelas empresas administradoras do serviço de cartão eletrônico, os quais variam de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento).

Para viabilizar essa opção, no entanto, foi verificada a necessidade de adequações na Lei Complementar nº 125/2010, nos termos constantes da presente proposta. Para tanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que *“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)”*.

Tais adequações devem ser aprovadas o mais breve possível, face à necessidade de implantação do PAS e a sua disponibilização aos servidores públicos municipais.

Posto isto, solicitamos aos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com a máxima urgência, observando quanto à tramitação da mesma o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010, DE 20 DE JULHO DE 2010

**“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º A administração do serviço de cartão eletrônico, para implantação do PAS, será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal ou mediante contrato/convênio com empresa especializada.*

.....” (NR)

“Art. 5º .....

.....

*§ 5º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, a obrigação do credenciamento de estabelecimentos comerciais, conforme previsto na cabeça deste artigo, recarará sobre o Departamento Municipal responsável pelo gerenciamento do PAS.” (NR)*

“Art. 6º .....

.....

§ 4º .....

.....

*IX – licença por motivo de doença em pessoa da família.*

*§ 5º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, as informações de que trata o § 1º deste artigo serão enviadas pela Divisão de Pessoal ao Departamento Municipal responsável pelo gerenciamento do PAS.” (NR)*

“Art. 7º .....

*§ 1º A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito.*

*§ 2º No caso de a administração do serviço de cartão eletrônico ser realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, os valores referentes ao PAS serão pagos diretamente aos estabelecimentos comerciais da seguinte maneira:*



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_, de 20 de julho de 2010 ..... Fls. 2 de 2

*I – para compras realizadas na primeira quinzena do mês: os pagamentos serão realizados entre os dias 16 (dezesseis) e 20 (vinte) de cada mês, após conferência da documentação comprobatória apresentada pelo estabelecimento comercial; e*

*II - para compras realizadas na segunda quinzena do mês: os pagamentos serão realizados entre os dias 1 (um) e 5 (cinco) de cada mês, após conferência da documentação comprobatória apresentada pelo estabelecimento comercial.*

*§ 3º Do valor a ser pago ao estabelecimento comercial pela Prefeitura Municipal, conforme o disposto no § 2º deste artigo, será descontado 1% (um por cento), referente aos custos de administração do PAS.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 19 de julho de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de julho de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**